Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1342/18
PLE Nº 014/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº 23 /18
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH

Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Porto Alegre.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto em questão estabelece a instituição do Programa Família Acolhedora na Cidade de Porto Alegre. O Programa busca acolher e atender crianças e adolescentes do Município de Porto Alegre afastados do convívio familiar por determinação judicial, que estejam em situação de risco pessoal ou social, decorrente de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, constituindo-se, como medida protetiva, em guarda temporária por famílias acolhedoras cadastradas, que tenham interesse, e comprovadas as condições de recebê-los e mantê-los condignamente, mediante o oferecimento dos meios necessários para promover a saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu parecer prévio, não vislumbra impedimentos legais para a tramitação da matéria.

É o relatório.

As disposições da presente iniciativa legislativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, conforme dispõe o supramencionado art. 34, §1º, da Lei nº 8.069, de 1990, o acolhimento de crianças e adolescentes em famílias deverá ter preferência ao acolhimento institucional, o que corrobora o fundamento para a instituição do programa.

Nesta perspectiva, o acolhimento por famílias da comunidade/famílias de apoio, coloca-se como importante recurso, uma vez que constitui em rede social espontânea e uma opção mais coerente com a doutrina da proteção integral definida pelo ECA. Uma família substituta representa a possibilidade da continuidade da convivência familiar e comunitária em ambiente sadio, onde a criança possa

PARECER CONJUNTO Nº23 /18
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH

expressar sua individualidade e ter minimizado o seu sofrimento diante da crise que se coloca.

Em princípio, o PL procura dar cumprimento à Constituição Federal, que no art. 227 assim prescreve:

> "Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

A Constituição Estadual na esteira conforme arts. 260 e 261, a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da 26/11/2018 Criança e do Adolescente), assim como a Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que regula a adoção de crianças e adolescentes, são diplomas legais que dispõem amplamente sobre convivência familiar e comunitária incumbindo ao poder público proporcionar meios de acolhimento às crianças e adolescentes em situação de risco. O presente Projeto de Lei, com toda a legitimidade, procura regrar e encaminhar esta matéria. Tem inegável importância por abordar um tema que está a requerer providências urgentes. É na desestruturação das famílias que medram os dramas que acabam no despreparo dos jovens, na configuração da desigualdade, na droga, no crime, na falta de segurança e no atraso econômico e social.

Pelo que opinamos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2018.

Vereador Rafão Oliveira,
Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 3 - 12 - 18

/JCBC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 23/18 **DATA DA VOTAÇÃO:** 5-12-18

PROCESSO Nº 1342/18

Votação: ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	**Votação**
Vereador Dr. Thiago – Presidente	
Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Clàudio Janta	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Ricardo Gomes	
Vereador Rodrigo Maroni	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	**Votação**
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Mauro Zacher	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	**Votação**
Vereador Elizandro Sabino – Presidente	
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente	
Vereador Rafão Oliveira	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Wambert	
Total votos Sim	

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	**Votação**
Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente	
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente	
Vereador Alvoni Medina	
Vereador Cassiá Carpes	
Vereadora Sofia Cavedon	
Total votos Sim	

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	**Votação**
Vereadora Comandante Nádia – Presidente	
Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Prof. Alex Fraga	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	**Votação**
Vereador Cassio Trogildo – Presidente	
Vereador José Freitas – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador André Carús	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	**Sim:**
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: ☒ **APROVADO** ☐ **EMPATADO** ☐ **REJEITADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC